

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Altera a Lei Municipal de nº 1.359, de 09 de março de 2023, que autoriza a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a instituir o Programa Descarte Consciente nas escolas públicas e privadas localizadas no Município de Várzea Alegre - CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 1.359, de 09 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Programa Descarte Consciente, no final do ano, destinará uma premiação em dinheiro para as 10 (dez) escolas que obtiverem a maior quantidade em peso de materiais arrecadados, a ser distribuída da seguinte maneira:

1º lugar	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
2º lugar	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
3º lugar	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
4º lugar	R\$ 1.000,00 (mil reais)
5º lugar	R\$ 1.000,00 (mil reais)
6º lugar	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
7º lugar	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
8º lugar	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
9º lugar	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
10º lugar	R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Parágrafo único. Os recursos financeiros obtidos através da premiação do Programa Descarte Consciente pelas escolas deverão ser, obrigatoriamente, revertidos no desenvolvimento de ações de sustentabilidade e ambientais dentro da escola.”

Art. 2º O art. 12 da Lei Municipal nº 1.359, de 09 de março de 2023, passa a ter a seguinte redação:

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE

“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”

CNPJ: 07.539.273/0001-58

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO:
ALAN SALVIANO LIMA

“Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

Órgão	13 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Unidade Orçamentária	13.01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Projeto Atividade	04.541.0391.2.086.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente
Natureza	3.3.90.31.00 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

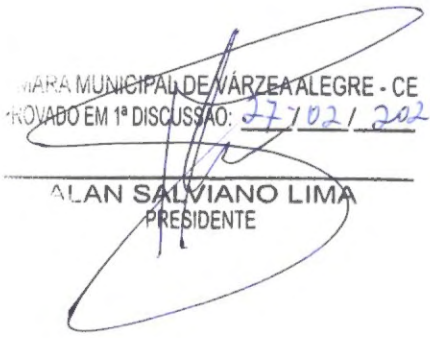
Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,

em 20 de fevereiro de 2024.



JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 27/02/2024


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 27/02/2024


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

MENSAGEM DE LEI Nº 012, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as),

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei em apreço, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal de nº 1.359, de 09 de março de 2023, que autoriza a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a instituir o Programa Descarte Consciente nas escolas públicas e privadas localizadas no Município de Várzea Alegre - CE, e dá outras providências.

Prima facie, destaca-se que o Programa Descarte Consciente objetiva contribuir para a promoção da renovação e conscientização das crianças desde a escola, sobre os cuidados com o meio ambiente e a importância da reciclagem de materiais sólidos, bem como de lixo eletrônico e tecnológico, incentivando desde cedo nas escolas o uso da reciclagem como uma forma sustentável de preservação ambiental.

Importa salientar ainda que o Programa mencionado já fora implementado no ano anterior pelo Município, tendo obtido resultados extremamente consideráveis e relevantes em prol da educação ambiental municipal.

Nesse contexto, o Projeto de Lei em escopo visa apenas alterar a quantidade de escolas municipais premiadas pelo Programa Descarte Consciente, de modo a ampliar o número de escolas contempladas para 10 (dez). Além disso, objetiva-se também promover a adequação aos novos parâmetros orçamentários vigentes.

Ficamos assim, diante das razões aduzidas, no aguardo da indispensável aquiescência dos honrados vereadores, a fim de que se possa efetuar a aprovação do presente Projeto.

Diante da celeridade e importância que o assunto requer, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em **Regime de Urgência**, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 27/02/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CAIRVALHO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 27/02/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 012, de 20 de fevereiro de 2024, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal de nº 1.359, de 09 de março de 2023, que autoriza a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a instituir o Programa Descarte Consciente nas escolas públicas e privadas localizadas no município de Várzea Alegre – CE, e dá outras providências, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 26 de fevereiro do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 26 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR _____

SECRETÁRIA: VALDELENE BITU DE OLIVEIRA _____

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 27/02/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 27/02/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 012, de 20 de fevereiro de 2024, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal de nº 1.359, de 09 de março de 2023, que autoriza a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a instituir o Programa Descarte Consciente nas escolas públicas e privadas localizadas no município de Várzea Alegre – CE, e dá outras providências, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada em 26 de fevereiro do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 26 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA *Francisco de Araujo Costa*

SECRETÁRIA: MENESIA SIMIÃO LEONARDO *Menesia Simião Leonardo*

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: *27.02.2024*

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: *27.02.2024*

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE